



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
S. P.

Of. 79/64-

J.G.Q.

Cordeirópolis, aos 5 de novembro de 1.964,

Senhor Presidente:-

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, aqui anexo, o projeto de lei nº19/64-P.M., desta data, que dispõe sobre alteração de artigos da lei nº366 do Código Tributário, deste município.

Valho-me da oportunidade, para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de elevada estima e distinta consideração.

-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos
Sessão de 9 de de 1964

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação
Sessão de 9 de de 1964

1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

■PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS■

Projeto de lei nº 19/64-P.M., de 5/11/64, que dispõe sobre alteração de artigos da lei nº 366 do Código Tributário deste município.

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e promulga e sanciona a seguinte lei:-

■ L E I Nº ■

Artigo 1º- Fica acrescentado ao artigo 3º, da lei municipal nº 366 de 21/1 63, o seguinte parágrafo:-

"§ Único- Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano, os terrenos situados em loteamentos aprovados, enquanto pertencerem ao proprietário primitivo, quando este houver obdecido as disposições da lei municipal nº 393 (execução do Serviço de Iluminação e entrega do material rede de água).

Artigo 2º- Fica alterado o artigo 4º, da lei municipal sob nº 366, que constitue o Código tributário, e que passará a dizer:-

"O Imposto Territorial Urbano, será calculado levando-se em consideração as benfeitorias existentes na via pública onde se acaba o terreno situado, na seguinte base:-

Rede de iluminação pública - por metro linear.....	Cr\$100,00
Rede de água - por metro linear.....	Cr\$300,00
Pavimentação - por metro linear.....	Cr\$400,00
Rede de esgoto - por metro linear.....	Cr\$100,00

Os terrenos existentes no primeiro perímetro pagarão o imposto integral.

Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) para os terrenos existentes situados fora do 1º perímetro, quando situados em local provido de água, esgoto, luz e pavimentação e de 5 (cinquenta por cento) aos terrenos sitos e, lugar em que faltarem qualquer desses melhoramentos.

§ 1º- Os terrenos situados no 1º perímetro e que não foram murados pelo proprietário pagarão seu imposto em dobro.

§ 2º- Para efeito desta lei o primeiro perímetro será o seguinte iniciando-se no viaduto da Cia. Paulista, subindo pela rua Toledo Barros até a rua 7 de setembro; por esta até a Nova da Paz; por esta até a Avenida Presidente Vargas; por esta até a Rua Toledo Barros, fechando o perímetro.

Artigo 3º- Fica alterado o artigo 7º da lei municipal sob nº 366, que constitui o código tributário, e que passará a ter a seguinte redação:

"O imposto territorial rural será lançado em nome do proprietário cobrado na base de Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) por hectare e cobrado em duas prestações iguais, nos meses de junho e outubro.

Artigo 4º- Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 9º da lei municipal sob nº 366 que passará a dizer:-

"§ 1º- O valor locativo anual do prédio de residência do proprietário, bem como, o valor locativo anual dos imóveis ocupados por industrias do proprietário, será calculado do seguinte modo:-

-Continua-



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

-Continuação-

a)- Imóveis situados em vias públicas, pavimentadas e servidas de água e esgoto:-
Residenciais: Cr\$80,00 por metro quadrado multiplicado por Industriais:- Cr\$30,00 por metro quadrado multiplicado por

b)- Imóveis situados em vias não pavimentadas ou desprovidas rede de esgoto:-
Residenciais:- Cr\$40,00 o metro quadrado multiplicado por Industriais:- Cr\$15,00 m metro quadrado multiplicado por l

Artigo 5º- O item "VI" do artigo 13º, que dispõe sobre o imposto de indústrias e profissões, na lei nº 366, do código tributário, passa ter a seguinte redação:-

"VI- As profissões, artes, ofícios, e funções recolherão o tributo nas seguintes bases:-

a)- médicos, engenheiros e advogados, pagarão Cr\$3.000,00 anuais.

b)- dentistas, contadores, economistas, técnicos em contabilidade, outras atividades, pagarão Cr\$2.000,00 anuais.

c)- agrimensor, topografos, desenhistas ou equivalentes, de pachantes, agentes de negócios, prepostos, corretores imóveis e equivalentes, pagarão Cr\$3.000,00 anuais.

d)- Salões de barbeiro, cabeleireiro, Instituto de beleza (c porta aberta) - Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) por cada ou por artista.

e)- Demais atividades - Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais
§ 1º- Os contribuintes do imposto de Indústrias e Profissões de atividade comercial ou industrial, não poderão ser tributadas em menos de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) qualquer tenha sido seu movimento.

Artigo 6º- Fica alterado o artigo 44º da lei municipal sob nº 366, que passará a ser:-

Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou similar poderá instalar-se ou funcionar, sem que seja requerida a competente licença e pago o respectivo imposto, que fica fixado em ... Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais.

§ único- O imposto que trata este artigo, será recolhido no m de janeiro, quando se tratar de estabelecimento já fucionando no ano anterior.

Artigo 7º- A tabela constante do artigo 52º, da lei municipal sob nº 366, 21/11/63, passará a rezar:-

"O imposto de licença sobre os diferentes veículos a ele sujeitos será cobrado de acordo com a tabela abaixo:-

=CAMINHÃO DE QUALQUER TIPO OU TONELAGEM=

Particular..... Cr\$2.500,00

Aluguel..... Cr\$4.000,00

Transferência..... Cr\$2.000,00

=VEÍCULOS DE PASSAGEIROS=

Automóvel de aluguel..... Cr\$4.000,00

Automóvel particular..... Cr\$3.000,00

Auto-Onibus ou similares..... Cr\$2.000,00

Motocicleta Cr\$1.000,00

Lambreta (motoneta)..... Cr\$1.500,00

Automóvel (c/ chapa esperiênciia)..... Cr\$2.000,00

Taxa de transferência..... Cr\$2.000,00

-Continua-



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

-Continuação-

Artigo 8º- Fica alterado o artigo 64º da lei municipal sob nº366 de 21 de novembro de 1.963, e que passará a dizer:-
"A taxa de água terá a sua parte fixa e sua parte variável. A parte fixa será de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) mensais ou sejam Cr\$3.600,00 anuais.

Artigo 9º- O artigo 68º da lei municipal sob nº366, terá a seguinte alteração:-

"A taxa de esgoto será cobrada sobre todos os prédios servidos pela rede de esgoto, lançado em nome do proprietário na base de Cr\$1.800,00 anuais.

Artigo 10º- Fica alterado o artigo 71º do código tributário sob nº366 que passará a rezar:-

"A taxa de lixo terá sua parte fixa e sua parte variável. A parte fixa será de Cr\$1.000,00 anuais.

Artigo 11º- O artigo 79º sob nº366 do código tributário, referente a taxa de matança, terá sua tabela aumentada como segue abaixo:-

a)- Bovino - cada.....	Cr\$500,00
b)- Suíno - cada.....	Cr\$400,00
c)- Qualquer outro animal.....	Cr\$400,00

Artigo 12º- Fica alterado o artigo 82º da lei municipal sob nº366, que passará a dizer:-

"A taxa de apreensão e depósito de animais, veículos e mercadorias, recaí sobre os proprietários dos animais soltos encontrados a vagar pelas vias públicas, tais como, gado muar, cavalar bovino, suíno, lanígero, canino e outros, apreendidos, em virtude de infração das leis e posturas municipais e será cobrada a forma da tabela abaixo:-

"a)- taxa de apreensão:-

1)- animal cavalar, muar, bovino, caprino, suíno e lanígero por cabeça.....	Cr\$1.000,00
2)- animal canino..... por cabeça.....	Cr\$..500,00

b)- taxa de depósito:-

1)- animal cavalar, muar, bovino, caprino, suíno e lanígero por cabeça e por dia.....	Cr\$..500,00
---	--------------

2)- animal canino - por cabeça e por dia.....	Cr\$..200,00
---	--------------

Artigo 13º- Fica também alterado o artigo 81º da lei municipal sob nº366, a qual passará a ter a seguinte redação:-

Terreno para sepultura perpetua para adulto:-

a)- para um só sepultamento c/ 2,50 x 1,25 cms.	Cr\$3.000,00
---	--------------

b)- para dois sepultamentos c/ 2,50 x 2,50 cms.	Cr\$5.000,00
---	--------------

c)- para mais de dois sepultamentos c/ 2,50 x 2,50.....	Cr\$7.500,00
---	--------------

Para menores:-

a)- para um só sepultamento c/ 1,50 x 0,75 cms..	Cr\$..800,00
--	--------------

b)- para dois sepultamentos c/ 1,50 x 1,50 cms.	Cr\$1.500,00
---	--------------

Sepultamentos:-

a)- adulto.....	Cr\$..800,00
-----------------	--------------

b)- de menor.....	Cr\$..400,00
-------------------	--------------

Construção de carneiras subterrâneas:-

a)- para adulto.....	Cr\$7.500,00
----------------------	--------------

b)- para menor.....	Cr\$3.000,00
---------------------	--------------

Para exumação de adulto ou menor - cada.....	Cr\$3.000,00
--	--------------

Para transladação dentro do cemitério - adulto ou menor.....	Cr\$3.000,00
--	--------------

Construção de muretas:-

a)- Pela Prefeitura, com 5 fiadas de tijolos, inclusive alicerces e um pilar para cruz.....	Cr\$1.500,00, m-a obra.
---	-------------------------

-Continua-



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

-Continuação-

b)- por particular - taxa..... Cr\$..300,00
Construção de tumulos e capelas:-

a)- de material comum..... Cr\$1.500,00

b)- granito ou marmore..... Cr\$3.000,00

Para fechamento de carneiras e jazigos ou perpétuos:-

a)- lateral..... Cr\$..500,00

b)- de frente..... Cr\$..400,00

Busca para localização de sepultura por ano decorrido..... Cr\$..100,00

Artigo 14º-A tabela constante do artigo 93º da lei municipal sob nº366, f: alterada como segue abaixo:-

a)- requerimentos ou petição - cada..... Cr\$..200,00

b)- documentos anexos ao requerimento - cada..... Cr\$..100,00

c)- vistorias..... Cr\$2.000,00

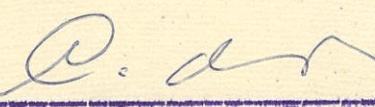
d)- certidões e atestados - por folha..... Cr\$..500,00

Artigo 15º-Fica alterado o artigo 97º da lei municipal sob nº366 de 21/11, que passará a ter a seguinte redação:-

" Todo o imposto ou taxa não paga na época devida, salvo o de Transmissão Inter-Vivos, sofrerá um acréscimo de 30% (trinta por cento) e multa de 50% (cinquenta por cento) 80% (oitenta por cento) no total, e vencerá juros de 1% (hum por cento) ao mês. A Prefeitura poderá executar a dívida 30 dias após vencido o prazo para pagamento.

Artigo 16º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

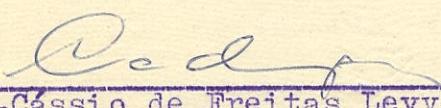
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964--.


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

= J U S T I F I C A T I V A =

Esta lei que altera os impostos, certamente irá para as Comissões dessa egrégia edilidade, que os examinará com cuidado e julgará de seus acertos e possíveis erros.

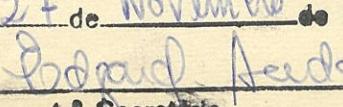
Data Supra.


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em primeira discussão.

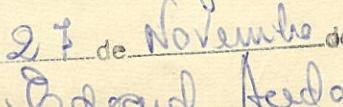
Sessão de 27 de Novembro de 1964


1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em Segunda discussão.

Sessão de 27 de Novembro de 1964


1.º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ao Projeto de lei nº19/64-P.M.

A Comissão de Justiça e Redação é parecer favorável a aprovação do projeto de lei acima.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1.964.

B. G. Soeiro

José Góes

Edgard Feijo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, ao Projeto de lei nº19/64-

Somos de parecer favorável a aprovação do projeto acima.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1.964

B. G. Soeiro

José Góes

Ajani Pachini

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em única discussão.

Sessão de 27 de Novembro de 1964

Edgard Feijo

1.º Secretário